MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@cainet.com.br

Cambará-PR, 1º de julho de 2009.

Ofício Nº 090/2009

Recebi o Presente 023
às 10 horas.
em 06 / 07 / 2009

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO TINELLI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

AS COMISSÕES
Em 06 / 07 / 2009
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 012/2009, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência e a todos os eminentes Vereadores, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia p/ Sessão
Em ... / ... / 200...
PRESIDENTE

pjm/pclb

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2009

Modifica os incisos II e III do art. 16 da Lei nº 1.326/2006

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos II e III do art. 16 da Lei nº 1.326/2006 passam a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 16.....***
> ***I.***
> ***II. Dois representantes da Procuradoria Jurídica Municipal;***
> ***III. Dois representantes da Secretaria de Esporte e Lazer."***

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Ministério Público é órgão de fiscalização e que o Poder Judiciário deve manter sua imparcialidade prevista em lei, para poderem atuar com total independência e isenção, faz-se necessária a sua exclusão da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para tanto, estamos providenciando a modificação dos incisos II e III do art. 16 da Lei nº 1.326/206, substituindo, pois, os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário por representantes da Procuradoria Jurídica Municipal e da Secretaria de Esporte e Lazer.

Na certeza de podermos contar com o costumeiro e indispensável apoio dessa colenda Casa Legislativa, exortamos os seus nobres Edis à aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, é regido pelas disposições constantes desta Lei.

Art. 16. O CMDCA, vinculado e não subordinado ao Departamento de Ação Social, é composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:
I - Oito membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente;
a) Dois representantes da Assistência Social;
b) Dois representantes da Saúde;
c) Dois representantes da Educação;
d) Dois representantes de Finanças e planejamento.
II – Dois representantes do Ministério Público;
III – Dois representantes do Poder Judiciário;
IV – Doze membros representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades e/ou movimento cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes e atua em defesa dos direitos deles, constituídas e em funcionamento há pelos menos um ano.

§ 1°. As entidades mencionadas no inciso IV deste artigo devem ter área de atuação no Município.

§ 2°. Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

§ 3°. O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subseqüente por uma única vez.

§ 4°. Serão considerados eleitos os candidatos ao CMDCA que obtiverem o maior número de votos dentre os delegados presentes à Conferência.

§ 5°. Será considerada, para efeito de desempate, a idade, prevalecendo aquela que for maior.

§ 6°. Nos casos de vacância do titular ou suplente assumirá a representatividade do segmento o candidato subseqüente eleito na Conferência.

§ 7°. Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº012/2009.

AUTOR: Executivo Municipal.

MATÉRIA: Modifica os incisos II e III do art. 16 da Lei nº1.326/2006(Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente)

RELATOR: Vereador Rogério Frutuoso

PARECER

Tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e mérito do Projeto de Lei em exame, opinamos pela sua aprovação e o encaminhamos para ser submetido a deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10/08/2009.

Pastor Claudemir
Presidente

Rogério Frutuoso
Relator

Renato Rodrigues Ferreira
Membro